

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

434

L E I nº 283

ISENTA DE IMPOSTOS O BANCO DA  
LAVOURA DE MINAS GERAIS S/A.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do Imposto de Indústrias e Profissões e tôdas as taxas relativas, por 3 (três) anos, a partir da data de sua instalação nesta Cidade, que ocorreu em 26 de junho próximo passado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 4 de setembro de 1958.-

Fortunato Carlos Pires Presidente

Eugenio Bianchi

J. A. Pires

Lucio Rossi

Quatro Pires

Vicente Ferraz

Antonio Lobo

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_